



Processo nº. 150/2024

Pregão Eletrônico nº. 017/2024

Impugnação ao Edital

Impugnantes: Ampla Assessoria e Planejamento Ltda

DECISÃO

Considerando que a impugnação da empresa interessada Ampla Assessoria e Planejamento Ltda foi enviada ao Município de Piranga/MG, tempestivamente, recebo-a por estar em conformidade com o Edital e a legislação vigente.

Piranga/MG, 05 de agosto de 2024

No mérito, a impugnante alega que a modalidade de licitação escolhida não é cabível tendo em vista que se trata de serviços de natureza predominantemente intelectual, que ultrapassa a baixa complexidade que a modalidade de pregão exige.

Alegou ainda, que o critério de julgamento "maior desconto" não é o mais adequado, sendo que a Lei 14.133/2021 sugere o uso do critério "técnica e preço", por ser mais apropriado para assegurar que o serviço seja realizado com a qualidade e a eficiência necessárias.

Ao final requereu a procedência da impugnação com a anulação do procedimento licitatório para correção da modalidade escolhida.

É o relatório. Passo a fundamentação.

Primeiramente necessário se faz esclarecer que conforme item 1.3 do Termo de Referência do PE 017/2024, o objeto da licitação foi caracterizado como serviços comuns de engenharia.

Já o artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Conforme se observa do Termo de Referência, itens 1 e 4, o objeto foi devidamente e objetivamente definido, de forma clara e precisa, por meios de especificações usuais de mercado.

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG
Contato: (31) 3746-1251



Vale ressaltar ainda que apesar dos serviços ora licitados envolver aspecto intelectual, estes não são predominante, o que afasta a tese da impugnação.

Por fim, vale ressaltar que a escolha do critério menor preço, via pregão, não compromete a qualidade dos serviços a serem contratos, bem como objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Pelo exposto, **julgo IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa Ampla Assessoria e Planejamento Ltda.

Dê-se ciência aos interessados, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 06 de agosto de 2024.

Rafael Martins
Agente de Contratação